

N.º: GP0577-XI

Proc.º: 39.01.01.39

Data: 16.04.2018

Exma. Senhora,

Presidente da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores

## Requerimento

## Acesso ao Porto de Pescas da Vila Nova

Considerando que o Porto de Pescas da Vila Nova é uma mais-valia para a freguesia, permitindo o desenvolvimento da atividade piscatória e de atividades marítimo-turísticas, sendo assim acedido por pescadores, turistas e locais;

Considerando que, em março de 2018, a Junta de Freguesia da Vila Nova informou que o "talude subjacente do acesso ao Porto de Pescas está instável";

Considerando que a Junta de Freguesia já informou as entidades competentes;

Considerando que o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) já emitiu recomendações para fazer face ao problema;

Considerando que já "está em execução um projeto com vista ao reforço da proteção costeira do Porto";

Considerando que foram tomadas medidas de precaução, como a "delimitação da circulação de viaturas no local à faixa interior, a velocidade baixa (inferior a 10 km/h), de modo a não transmitir vibrações";

Considerando que, a Junta de Freguesia da Vila Nova anunciou publicamente que o acesso ao Porto de Pescas da Vila Nova poderá vir a ser cortado ao trânsito de veículos e pessoas, em virtude do agravamento do estado do tempo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requer-se que o Governo Regional dos Açores nos informe do seguinte:

1 – Quais foram as recomendações emitidas pelo LREC para fazer face ao problema?



- 2 Que medidas já foram tomadas pelas entidades competentes para resolver a situação referente à instabilidade do talude subjacente ao acesso ao Porto de Pescas da Vila Nova?
- 3 Qual é o projeto que está a ser desenvolvido no âmbito do reforço da proteção costeira do Porto?
- 4 Solicita-se cópia do projeto.

Os Deputados,

Antien hacea

Artur Lima

Graça Silveira

Catarina Cabeceiras

Alongo Miguel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

intrada\_ 1286

Proc. n.º 54.0/.03

Data: 018 / 04 / 16 N.º 429 / IT